



PROCESSO N.º 1733/07

PROTOCOLO N.º 9.545.797-5/07

PARECER N.º 802/07

APROVADO EM 05/12/07

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA RURAL ESTADUAL PROFESSOR JOÃO LÚCIO DE ALMEIDA - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: RESERVA

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de autorização para funcionamento do Ensino Fundamental.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

## I - RELATÓRIO

1 - A Secretaria de Estado da Educação encaminha, pelo ofício n.º 5070/07-GS/SEED, o pedido de prorrogação do prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental, solicitado pela direção da Escola Rural Estadual Professor João Lúcio de Almeida - Ensino Fundamental, Município de Reserva, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 115/06 (fl. 05) autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental na referida escola pelo prazo de 02 (dois) anos, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2006.

O estabelecimento de ensino funciona em dualidade administrativa com a Escola Rural Municipal Marcos Lemes, na localidade de Pinhal Chato.

## 2 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 073/07, do NRE de Telêmaco Borba, após averiguar em processo formal "*in loco*" as condições do desempenho escolar do referido estabelecimento de ensino, foi favorável à prorrogação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental para o referido curso, a partir de 2008. (fls. 88).

Consta do relatório da Comissão de Verificação (fls. 86 a 88) que: *por ser escola nova, a biblioteca conta com poucos títulos; o laboratório de informática está em fase de instalação; a escola não conta com ambientes próprios para os outros laboratórios.*

As aulas práticas de Educação Física são realizadas em um espaço na propriedade de uma funcionária que dista 200m da escola.



PROCESSO N.º 1733/07

Do corpo docente, às fls. 40 a 70, consta professores não habilitados para a disciplina na qual atuam, conforme quadro abaixo, uma justificativa da direção da escola e uma declaração assinada pelo chefe do NRE:

<b>DISCIPLINA</b>	<b>HABILITAÇÃO</b>
ARTES	LETRAS
CIÊNCIAS	BACHAREL EM ADMINISTRAÇÃO
HISTÓRIA	LETRAS
GEOGRAFIA	PEDAGOGIA

Ainda, não há laudo do Corpo de Bombeiros, mas anexo o ofício de n.º 10/07, assinado pela diretora da escola, encaminhando pedido de Projeto de Prevenção de Incêndio à SUDE/SEED, Protocolo n.º 9.545.802-5. À folha 76, consta uma certidão de número 01/2007, assinada por um engenheiro civil.

## II - VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o exposto e o Parecer n.º 2194/07-CEF/SEED, somos pela prorrogação do prazo de autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries), por um período de 2 (dois) anos, até o término do ano letivo de 2009, da Escola Rural Estadual Professor João Lúcio de Almeida - Ensino Fundamental, do Município de Reserva, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

Para o pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental, a instituição escolar deverá enviar novo processo, atendendo na íntegra o disposto na Deliberação n.º 04/99 - CEE/PR, com suprimento das ressalvas apontadas anteriormente.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para as devidas providências.

É o Parecer.



PROCESSO N.º 1733/07

**CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 05 de dezembro de 2007.

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.  
Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de dezembro de 2007.